



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### AVISO

**Movimento Judicial Extraordinário de 2009 para preenchimento, nomeadamente, dos quadros das Comarcas Piloto em conformidade com o disposto no art.º 37.º do D.L. n.º 25/2009 de 26 de Janeiro.**

O presente movimento judicial obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante E.M.J.), na Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto, no D.L. n.º 25/2009 de 26 de Janeiro, no Regulamento Interno do C.S.M., nas Deliberações do C.S.M. oportunamente divulgadas, bem como, ao disposto nos seguintes números:

**1.1.** Podem concorrer ao movimento os magistrados judiciais que reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.º1 do E.M.J. (na versão da Lei n.º 143/99 de 30 de Julho).

**1. 2.** – Para os novos lugares criados no âmbito das comarcas piloto podem concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (artigo 43.º n.º 5 do E.M.J. na versão da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto).

**2.1.** – O provimento de lugares de juiz de círculo ou equiparados, bem como o provimento dos lugares de juiz em afectação exclusiva ao julgamento por tribunal colectivo e de lugares para as instâncias especializadas a que alude o n.º2 do art. 45.º do E.M.J. com a redacção constante da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto, é feito de entre juízes de direito que, cumulativamente, tenham mais de 10 anos de serviço e classificação não inferior a Bom com Distinção (artigo 45.º, n.º 1 e artigo 45.º-A do E.M.J na versão da Lei n.º 143/99 de 30 de Julho e na versão da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto).

**2.2.** – Na falta de juízes de direito que reúnam, cumulativamente, os dois requisitos constantes do número anterior, são tais lugares providos interinamente.

**2.3.** – Nas situações referidas no número anterior, os juízes ocuparão tais lugares como juízes interinos ainda que tenham pedido o provimento apenas como efectivo.



S. R.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**3.1.** – Devem apresentar requerimento os juízes efectivos e interinos dos Círculos, Comarcas e Tribunais convertidos e extintos nos termos do D.L. n.º 25/2009 de 26 de Janeiro.

**3.2** – Devem, igualmente, apresentar requerimento os juízes auxiliares que exercem funções nos Círculos, Comarcas e Tribunais convertidos e extintos, sendo colocados no quadro complementar de juízes do respectivo distrito judicial até ao movimento judicial ordinário de 2009 caso não obtenham a colocação pretendida.

**3.3.** – Devem, também, apresentar requerimento os juízes do XXIII Curso Normal que no movimento judicial ordinário de 2008 foram colocados nas “Bolsas” a aguardar vaga em acesso final, ali permanecendo até ao próximo movimento judicial ordinário caso não sejam providos em lugares de acesso final.

**4.1.** – O destacamento como juiz auxiliar nos demais Tribunais depende de pedido expresso, nesse sentido, no requerimento.

**4.2.** – O destacamento como juiz auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca, depende, igualmente, de pedido expresso nesse sentido.

**4.3.** – Os pedidos discriminados para cada vara/juízo específicos, mesmo que contemplem todos os existentes num tribunal não implicam anuência ao destacamento como auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca.

**5** – No âmbito deste movimento judicial, serão eventualmente preenchidos os lugares constantes do Anexo I ao presente Aviso, assim como os que entretanto ocorrerem e os que resultarem do próprio movimento.

**6** – Só são atendidos no movimento os requerimentos enviados por via electrónica (art.ºs 27.º e 28.º do Regulamento Interno do C.S.M. com as alterações aprovadas na sessão plenária de 19 de Fevereiro de 2008).

**7-** A titularidade de direito de preferência à luz da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto e do D.L. n.º 25/2009 de 26 de Janeiro e os impedimentos a que alude o artigo 7.º do E.M.J. deverão ser suscitados pelos juízes nos respectivos requerimentos no campo destinado a “Observações”.



S. R.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**8.1.** - O prazo para envio dos requerimentos inicia-se no dia 17 de Fevereiro de 2009 e termina no dia 6 de Março de 2009.

**8.2.** - O prazo para envio dos requerimentos de desistência termina no próximo dia 11 de Março de 2009.

**9.1.** - A Sessão Plenária que deliberará sobre a proposta do Movimento Judicial Extraordinário de 2009 terá lugar no próximo dia 31 de Março de 2009.

**9.2.** - Da deliberação a que alude o n.º anterior cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 30 dias nos termos do disposto nos artigos 168.º e seguintes do E.M.J.

### **ANEXO I**

#### **Das vagas a concurso**

#### **1ª INSTÂNCIA - ACESSO FINAL**

##### **EFFECTIVOS**

Quadro de Juizes das comarcas piloto constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 25/2009 de 26 de Janeiro, sem prejuízo da eventual agregação de juízos que possa vir a ser entretanto efectuada por portaria do Ministro da Justiça nos termos do art. 10.º do D.L. n.º 28/2009 de 28 de Janeiro;

- Vila Real - Tribunal do Trabalho;
- Lisboa - 2.º Juízo Criminal;
- Tondela - Tribunal de Comarca, 1.º Juízo.

##### **AUXILIARES**

- Alcobaça (Círculo);
- Leiria (Comarca);
- Coimbra (Tribunal de Trabalho/Varas Mistas);
- Faro (Círculo);
- Faro (Comarca - 2 lugares).
- Loures (Comarca);



S. R.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- Cascais (Comarca);
- Sintra - Juízo de Média Instância Criminal (2 lugares);
- Mafra - Juízo de Média e Pequena Instância Criminal.

12 de Fevereiro de 2009,

A Juíza – Secretária, Maria João Sousa e Faro